

# Prefeitura Municipal de Pirajuí

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2096, de 07 de maio de 2009

Autor: Prefeito Municipal de Pirajuí, ref. PL nº 99 de 1º/04/2009.

**Altera alíquotas que especifica e dá outras providências.**

**JARDEL DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – O inciso I do artigo 68, da lei 993/83 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....**Artigo 68** –

Inciso I – 5,00% aos preços dos serviços previstos nos itens 3.03, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 11.02, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 17.19, 20.01, 20.02, 20.03, 21.01, 22.01 e 26.01”.

**Artigo 2º.** – Fica revogado o § 9º. do artigo 68.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 07 de maio de 2009

**JARDEL DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal